

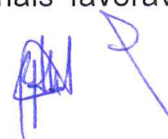
**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA DORITEC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, REALIZADA EM 07/07/2017, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos sete dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezessete, (07/07/2017), na Sede da empresa na Sede da empresa na R Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edif. Empresarial Tancredo Neves Trade Center Salas 803 e 804, Caminho das Arvores, Salvador – BA, às 18h00min, em segunda convocação, atendendo edital publicado no jornal “**A Tarde**”, Caderno **B**, pagina **6**, da edição de trinta de junho de dois mil e dezesseis, (30/06/2017), reuniram-se em SESSÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA os empregados da DORITEC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA., para deliberar sobre: **1)** Aprovação de Pauta de Reivindicações; **2)** Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Iniciados os trabalhos, foi lido o Edital de Convocação dando inicio a construção da proposta de Pauta para o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2019, que após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração com os seguintes resultados: Presentes 03 (três) trabalhadores de um total de 05 (cinco) interessados. Aprovado por (03) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: **“PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente ACORDO COLETIVO de Trabalho no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto, quando serão revistas as Cláusulas. **CLÁUSULA - PISO SALARIAL** - Fica estabelecido que a partir da admissão, na empresa, o menor salário base a ser praticado, respectivamente a partir de 1º de agosto de 2017, não poderão ser inferiores aos seguintes pisos salariais (salário base):-----

<b>FUNÇÕES – CAPITAL</b>	<b>1º de agosto 2017</b>
Office-boys, faxineiros, serventes	R\$ 1.038,53
Demais funções	R\$ 1.148,46
Agente de Registro	R\$ 1.335,27
Técnicos	R\$ 1.466,37
<b>FUNÇÕES – INTERIOR</b>	<b>1º de agosto 2017</b>
Office-boys, faxineiros, serventes	R\$ 1.001,94
Demais funções	R\$ 1.038,53
Agente de Registro	R\$ 1.224,06
Técnicos	R\$ 1344,19



**Parágrafo Primeiro** - Os empregados desligados entre 01/08/2016 e a data da assinatura deste ACORDO COLETIVO, receberão as diferenças decorrentes em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro deste ACORDO no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo Segundo** – Fica ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis. **CLÁUSULA – AGENTE DE REGISTRO** - A partir de agosto de 2014, a DORITEC, contratou empregados que exercem a função de Agente de Registro, com duplo vínculo empregatício, para estes empregados, e que na DORITEC, tenham a jornada de trabalho inferior a 02 (duas) horas diárias, devido à relação de Trabalho ser regida pelas normas do ITI (Instituto de Tecnologia da Informação), os mesmos só farão jus ao salário contratual, não gozando dos demais benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados representados neste ACT, vigentes em 31/07/2017, serão reajustados em 1º/08/2017 respectivamente com os adicionais de 2,5% (dois e meio por cento), ficando mantidos os reajustes gerais mais favoráveis praticados. **Parágrafo 1º** - Os reajustes salariais convencionados, no caput dessa cláusula serão aplicados após serem cumpridos os reajustes determinados em Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC. **Parágrafo 2º** - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, entre 1º de agosto de 2017 e a data da assinatura do ACORDO. **Parágrafo 3º** – Na vigência deste ACORDO, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela Empresa de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A empresa elaborará e cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Único** - Na eventualidade de atraso no pagamento, ressalvados motivos de força maior devidamente comprovados, a empresa pagará aos empregados multa de 1(um) dia de salário por dia de atraso. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS** -As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal: 60% nos dias normais e 100% aos domingos e feriados. **Parágrafo Único** - Sobre a hora extra quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste ACORDO. **CLÁUSULA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO** - A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - REUNIÕES PÓS-JORNADA** - Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras. **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário noturno as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, ressalvada legislação específica que estabeleça condições mais favoráveis.





**CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A Empresa pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação.

**CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO - I - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO** - A Empresa concederá aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2017, por cada dia efetivo de trabalho, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales, conforme tabela abaixo para a capital e para o interior do Estado, por dia efetivo de trabalho. -----

**CAPITAL**

Data de aplicação do Valor da refeição	01/08/17
Valor da refeição por dia trabalhado	R\$ 21,00

**INTERIOR**

Data de aplicação do Valor da refeição	01/08/17
Valor da refeição por dia trabalhado	R\$ 19,00

§ **Primeiro** - A empresa poderá optar pelo fornecimento da refeição em restaurante próprio ou terceirizado, dentro de suas dependências ou em estabelecimento conveniado, substituindo, assim, a ajuda de custo refeição. § **Segundo** - Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito. § **Terceiro** - O desconto de 5% sobre o valor da ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76. **CLÁUSULA - LANCHE GRATUITO/FORNECIMENTO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA)** - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, com o mesmo valor do vale alimentação acima estabelecido, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado. **CLÁUSULA - VALE TRANSPORTE** -A Empresa fornecerá, aos seus Empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87. **Parágrafo 1º** - O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado, que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para ida e volta ao local de trabalho, através do preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelas empresas. **Parágrafo 2º** - A empresa não estará obrigada à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência - local de trabalho e vice-versa) de seus Empregados. **Parágrafo 3º** - A empresa se obriga a substituir o vale transporte por vale-combustível (cartão-abastecimento), desde que aplicada as mesmas regras do vale-transporte e

